



Folha nº 1 de proc.
n.º 2800 de 976
Assist. - Administração

Prefeitura da *Município*
São Paulo, 27 de outubro de 1976

Ofício A. J. L. n.º 337 /76

RECEBIDO EM D.L.
Em 27/10/76
às 15,15 horas

[Signature]
ROBERTO PIRES

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, e dá outras providências.

De acordo com o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-lei Complementar estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, solicito que a votação do projeto seja concluída no prazo de 40 (quarenta) dias.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[Signature]
OLAVO EGÍDIO SETUBAL
Prefeito

90UT76 66435
2800/76 7 63
Recbido em Leg-2
em 27/10/76
às 14.50 horas

FICHADO
Leg. 22/10/76
[Signature]

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e tabelas.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Carlos Eduardo Sampaio Dória
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
RF/ILMT

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
SECCÃO DO PROTOCOLO
SERV. 2
DATA 11.10.76 PROCESSO N.º 2800/76
DOCUMENTOS 7 FOLHAS 64



PROJETO DE LEI Nº ...

174/76

Fol	no 2	de proc.
no	2800	de 1976
DIRETORIA DE JESUS S. BARRIOS Assis. de Instrução		

LIDO HOJE,
 ÀS COMISSÃO DE JUSTIÇA E PROTEÇÃO DE
 ASSEUNTOS LIGADOS DO SERVIÇO PÚBLICO
 E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

★ 27 OUT 1976 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

Dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:-

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

★ 17 DEZ 1976 ★

[Signature]
 PRESIDENTE

PREJUDICADO

★ ~~20 DEZ 1976~~ ★

[Signature]
 PRESIDENTE

Art. 1º - A estrutura dos órgãos de execução da Administração Municipal, desconcentrados e coordenados, compreende:

I - Órgão de Direção Geral:

a) Coordenação das Administrações Regionais.

REVISÃO

27 OUT 1976

EN.º

[Signature]



n.º	3	de proc.
2800		de 1976
<i>[Signature]</i>		
CÂMARA DE JESUS CARLOS		
Assist. e Administração		
-2-		

II - Órgãos de Direção Local:

- a) Administrações Regionais.

III - Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessorias Técnicas.

IV - Órgãos de Apoio:

- a) Supervisões Gerais.

Art. 2º - À Coordenação das Administrações Regionais, sob a direção de um Coordenador, compete:

- a) supervisionar, orientar, coordenar e controlar as atividades e programas das Administrações Regionais, harmonizando-os com a atuação dos demais órgãos municipais;
- b) encaminhar ao Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;
- c) fornecer ao órgão central do sistema de administração financeira, informações pertinentes à administração de material e financeira das Administrações Regionais;

[Signature]



no. 4	de proc.
2800	de 1976
SECRETARIA DE JESUS C. ARRILLOS	
Cidade de São Paulo	

-3-

- d) fiscalizar os órgãos sob sua coordenação , quanto ao cumprimento de leis, regulamentos e normas;
- e) decidir os assuntos referentes à coordenação da execução das atividades das Administrações Regionais;
- f) compatibilizar os orçamentos-programas das Administrações Regionais, encaminhando-os, posteriormente, à Secretaria das Finanças, dentro dos prazos legais;
- g) cumprir outras funções afins.

Art. 39 - O cargo de Coordenador das Administrações Regionais é em nível de Secretário Municipal.

Art. 49 - O Coordenador das Administrações Regionais terá a assistência direta e imediata de:

I - Um Chefe de Gabinete;

II - Assessorias Técnicas, assim discriminadas:

- a) Assuntos Jurídicos;
- b) Assuntos Diversos;



Protocolo nº 5 de proc.
nº 2800 de 1976
JESUS C. BARRIOS
Assist. de Administração
-4-

c) Obras e Serviços;

d) Uso e Ocupação do Solo.

III - Supervisões Gerais, a saber:

a) Finanças e Administração;

b) Controle de Operações de Fiscalização;

c) Transportes Internos.

§ 1º - Cada Assessoria Técnica, além do Chefe de Assessoria, contará com o concurso de assessores e auxiliares, estes cuja lotação será distribuída pelo Coordenador, e ficarão diretamente vinculados ao Chefe de Assessoria.

§ 2º - As Supervisões Gerais contarão também com o concurso de Secretários Executivos e Auxiliares de Gabinete, cuja lotação será distribuída pelo Coordenador.

Art. 5º - Às Assessorias Técnicas, além de outras atribuições inerentes, compete:

I - À Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos:

a) opinar em todos os assuntos, de sua especialidade;

4



2800	de proc.
6	de 19 76
<i>Jesus C. Barrios</i>	
CÂMARA DE JESUS C. BARRIOS	
Administração	
-5-	

- b) transmitir às Regionais as normas da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos, orientá-las e enviar-lhes, inclusive, instruções para a exata observância da legislação municipal;
- c) elaborar editais-padrões de licitações para as Administrações Regionais, com o concurso técnico da Assessoria de Obras e Serviços e da Assessoria de Asuntos Diversos, quando for o caso;
- d) manter as Administrações Regionais informadas sobre toda a matéria de licitações e contratos;
- e) cumprir outras funções afins.

II - À Assessoria Técnica de Assuntos Diversos:

- a) encaminhar às Administrações Regionais competentes os expedientes oriundos da Câmara Municipal, bem como as solicitações do Gabinete do Prefeito, para devolução devidamente informados;



Folha no. <u>7</u>	de proc.
no. <u>2800</u>	de 19 <u>76</u>
<i>Tereza de Jesus</i>	
TEREZA DE JESUS	
Assist. de Administração - 6 -	

- b) controlar as reclamações divulgadas pela imprensa, tomando todas as providências para respondê-las;
- c) atender ao público, encarregando-se de encaminhar às diversas Assessorias Técnicas ou às Administrações Regionais os assuntos, conforme as áreas de atribuições;
- d) preparar ou contratar, com a autorização do Coordenador, publicações, audiovisuais e demais elementos de divulgação necessários às atividades da Coordenação das Administrações Regionais;
- e) orientar as Administrações Regionais sobre os assuntos pertinentes à saúde pública e fiscalização do abastecimento, transmitindo-lhes as normas dos órgãos competentes;
- f) estabelecer sugestões para o andamento dos programas de saneamento do meio ambiente e de saúde pública, no âmbito das Administrações Regionais;

af



Folha no. 8	de proc.
no. 2800	de 1976
Tereza	
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS	
Assist. de Administração	

g) propor soluções para o bom atendimento dos servidores municipais nos ambulatórios médico-odontológicos das Administrações Regionais;

i) cumprir outras funções afins.

§ 1º - A Assessoria Técnica de Assuntos Diversos terá, obrigatoriamente, um Assessor especializado na área de Serviço Social, um Assessor especializado na área de Saúde, um Assessor de Informação, um Assessor de Abastecimento, um Assessor Administrativo e um Assessor Econômico-Financeiro.

§ 2º - Contará a Assessoria Técnica de Assuntos Diversos com o concurso de dois Auxiliares de Informação, diretamente vinculados ao Assessor de Informação.

III - À Assessoria Técnica de Obras e Serviços:

a) programar obras para as Administrações Regionais, bem como a seleção e aprovação das sugestões dos programas elaborados pelas mesmas e acompanhar o andamento desses programas;

b) programar o esquema para aquisição de



Folha no. 9	de proc.
no. 2800	de 1976
<i>Caray</i>	
SECRETARIA DE OBRAS E BARRIOS	
Estado de São Paulo	

-8-

máquinas, equipamentos e veículos destinados às Administrações Regionais;

c) opinar sobre matéria técnica contida nos editais de licitação;

d) orientar as Administrações Regionais sobre as normas de ajardinamento e a conservação de áreas ajardinadas;

e) cumprir outras funções afins.

IV - A Assessoria Técnica de Uso e Ocupação do Solo:

a) opinar sobre os assuntos referentes às edificações particulares, licenciamento e funcionamento de estabelecimentos em geral e ao zoneamento;

b) elaborar normas e promover os estudos pertinentes à sua área;

c) opinar, ainda, sobre outros assuntos que lhe forem atribuídos.

Uy



Folha no. 10	de proc.
no. 2800	de 9 76
<i>[Signature]</i>	
TEREZA DE JESUS BARRIOS	
Assist. de Administração	

Art. 6º - À Supervisão Geral de Finanças e Administração compete:

- a) elaborar relatório das atividades desenvolvidas pelas Administrações Regionais;
- b) inspecionar e orientar a execução dos serviços financeiros e contábeis, a cargo da Coordenação e das Administrações Regionais;
- c) oferecer sugestões para o aperfeiçoamento do funcionamento das Administrações Regionais;
- d) promover o entrosamento de suas atividades financeiras com o órgão normativo central;
- e) aprovar os meios de controle e registros financeiros das Administrações Regionais;
- f) coordenar e centralizar os elementos econômicos, patrimoniais e contábeis, fornecidos periodicamente pela Coordenação e Administrações Regionais, com a finalidade de apresentação de relatórios, com demonstrações parciais e gerais;

[Signature]



Folha no. 11 de proc.
no. 2800 de 1976
CÂMARA DE REGIÕES C. BARRIOS
Assessoria de Planejamento - 10 -

- g) enviar, em tempo hábil, ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo relatório da conservação das vias expressas e estradas vicinais realizadas pelas Administrações Regionais;
- h) elaborar o orçamento-programa da Coordenação das Administrações Regionais;
- i) fornecer subsídios para a elaboração de programas e projetos, dentro de sua área específica;
- j) controlar a movimentação de papéis e documentos de interesse da Coordenação;
- l) planejar e promover os programas de treinamento do pessoal das Administrações Regionais;
- m) suprir as necessidades de preparação de expedientes das Assessorias Técnicas e Supervisões Gerais;
- n) exercer o controle de pessoal da Coordenação e orientar as Administrações Regionais, com relação às determinações do Órgão Central;



Folha no. 23	de proc.
no. 2800	de 9-76
<i>[Signature]</i>	
TEREZA DE JESUS SARRIOS	
Assist. de Administração	

o) cumprir outras funções afins.

Art. 7º - A Supervisão Geral de Finanças e Administração compõe-se de:

I - Supervisão de Contabilidade, constituída de:

a) Unidade de Controle Orçamentário;

b) Unidade de Controle de Material.

II - Supervisão de Administração, constituída de:

a) Unidade de Administração de Pessoal, com:

1) Subunidade de Registro e Controle de Pessoal;

2) Subunidade de Expediente;

b) Unidade de Comunicação, com:

1) Subunidade de Protocolo;

2) Subunidade de Operação e Equipamentos de Comunicação.

[Handwritten mark]



Folha no. 13	de proc.
no. 2800	de 19 76
<i>E. B.</i>	
EREZA DE JESUS C. BARRIOS 12	
Assist. de Administração	

III - Supervisão de Seleção e Treinamento, constituída de:

a) Unidade de Seleção;

b) Unidade de Treinamento.

Art. 8º - A Supervisão Geral de Controle de O perações de Fiscalização compete:

I - Supervisionar e controlar:

a) obras e serviços nas vias e logradouros públicos;

b) comandos de fiscalização nas obras particulares, nas indústrias, comércio e outras atividades;

c) medidas corretivas ou de aperfeiçoamento do sistema operacional;

d) a implantação e a execução dos serviços que objetivem o controle da poluição sonora;



Folha no. 14 de proc.
no. 2800 de 1976
<i>[Signature]</i>
TENENTE DE SECRETÁRIO GERAL - 13
Assessoria de Instrução

e) normas e programas destinados à formação e ao aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura sobre a matéria de sua competência.

II - Executar:

a) planos e projetos de sua competência;

b) a conservação da iluminação pública.

III - Licenciar e fiscalizar:

a) obras em vias e logradouros públicos;

b) luminosos e letreiros em vias e logradouros públicos;

c) elevadores.

IV - Permitir ou conceder, na forma da lei:

a) serviços em vias públicas.

Art. 9º - A Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização compõe-se de:

[Handwritten mark]



Folha no. 15	de proc.
no. 2.800	de 8-76
<i>Tereza</i>	
TEREZA DE MENEZES C. BARRIOS	
Fiscal. de Inscrição - 14-	

I - Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização das Administrações Regionais (SCOF), com:

a) Unidade de Serviços e Obras em Vias Públicas;

b) Unidade de Controle de Fiscalizações Diversas;

c) Subunidade de Cadastro.

II - Supervisão de Controle de Sons Urbanos (CONSUR), com:

a) Unidade de Controle e Fiscalização;

b) Unidade de Normas e Orientação.

III - Supervisão de Serviços Diversos, com:

a) Unidade de Concessões, Permissões e Licenças em Vias Públicas;

b) Unidade de Conservação de Iluminação Pública;

U



Folha no. 76	de proc.
n.º 2800	de 19-46
<i>Barros</i>	
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS Assist. Administração	

15

c) Unidade de Elevadores;

d) Unidade de Contabilidade;

e) Unidade de Almoxarifado.

Art. 10 - A Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização compete:

- a) supervisionar e controlar o sistema operacional de fiscalização que as Administrações Regionais mantêm sobre as obras e serviços executados nas vias e logradouros públicos do Município;
- b) organizar comandos nas Administrações Regionais para fiscalização de obras particulares e do parcelamento do solo;
- c) organizar comandos de fiscalização industrial, comercial e de abastecimento atribuída às Administrações Regionais;
- d) organizar comandos, determinados pela Coordenação das Administrações Regionais, para casos considerados de alto interesse para o Município;

uf



Folha no. 17	de proc.
no 2800	de 1976
<i>Guay</i>	
SECRETARIA DE URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Instrução - 16-	

- e) verificar, dentro de sua área de atribuição, os trabalhos desenvolvidos nas Administrações Regionais pelas Supervisões de Uso e Ocupação do Solo e pelas Supervisões de Obras Públicas e Serviços Públicos;
- f) propor ao Coordenador medidas corretivas ou de aperfeiçoamento do sistema operacional;
- g) supervisionar, supletivamente, a fiscalização de obras públicas em geral.

Parágrafo único - Junto à Supervisão e Controle do Sistema Operacional de Fiscalização funcionará uma Comissão presidida pelo Supervisor de Controle do Sistema Operacional de Fiscalização e composta de um representante da Secretaria de Vias Públicas, um da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos e um da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 11 - À Supervisão de Controle de Sons Urbanos compete:

- a) coordenar e supervisionar a implantação e a execução dos serviços que objetivem o controle da poluição sonora no Município, respeitados também os preceitos da legislação federal aplicável;

U



Folha no	18	de proc.
no	2200	de 1946
<i>Tereza</i>		
TEREZA DE JESUS G. BARRIOS Assist. Administração		

-7-

- b) expedir normas e dar a necessária assistência técnica às unidades competentes das Administrações Regionais, no tocante à correta aplicação das disposições legais que disciplinem a matéria relacionada com sons urbanos;
- c) assegurar a permanente atualização técnica do pessoal das Administrações Regionais incumbido da medição, calibração, avaliação, controle e fiscalização das fontes não móveis de poluição sonora;
- d) acompanhar o desempenho da atuação das Administrações Regionais especificada na alínea anterior, propondo, sempre que necessário e conforme o caso, as alterações ou correções que forem julgadas convenientes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas;
- e) programar a formação e o aperfeiçoamento de técnicos da Prefeitura, através de cursos a serem ministrados, visando a análise de projetos, instalações, modificações ou reformas de estabelecimentos, em que se de

M



folha no	19	de proc.	
no	2800	de 19	76
<i>Cruz</i>			
TEREZA DE JESUS C. BARNES-18			
Assist. Administração			

envolvam atividades geradoras de sons em níveis superiores aos estabelecidos em lei;

f) cumprir outras funções afins.

Art. 12 - À Supervisão de Serviços Diversos compete:

- a) opinar sobre as concessões e permissões de bancas de jornais, de anúncios e indicações de placas em vias públicas, procedendo à coleta de elementos técnicos para as licitações, que se realizarão nas Administrações Regionais;
- b) licenciar e fiscalizar luminosos e letreiros;
- c) transmitir às Administrações Regionais as normas referentes a conservação da iluminação pública;
- d) controlar, fiscalizar e licenciar elevadores nos prédios;

Cruz



folha no. 20 de proc.
2800 de 1946
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS
Assist. Administração - 19-

e) cumprir outras funções afins.

Art. 13 - À Supervisão Geral de Transportes In
ternos compete:

- a) exercer o controle geral das atividades
concernentes à frota municipal;
- b) executar a operação, manutenção e suprimen-
to da frota, excluídos os níveis de manuten-
ção a cargo das Oficinas Setoriais e das O
ficinas das Administrações Regionais;
- c) executar as grandes revisões e reformas da
frota municipal;
- d) cumprir outras funções afins.

Art. 14 - A Supervisão Geral de Transportes In
ternos compõe-se de:

I - Gabinete do Supervisor, assistido por:

a) Assistente Jurídico;

b) Assistente Técnico;



Folha no. 21 de proc.
no. 2800 de 9/16
-20
YENEZA DE JESUS G. OLIVEIRA
Assist. Administração

c) Unidade de Contabilidade;

d) Subunidade Administrativa.

II - Supervisão de Operação, com:

a) Unidade de Tráfego e Manutenção;

b) Unidade de Apropriação de Custos;

c) Subunidade Administrativa.

III - Supervisão de Normatização e Controle, com:

a) Unidade de Controle de Manutenção;

b) Unidade de Controle de Suprimento;

c) Unidade de Controle de Custos;

d) Subunidade Administrativa.

IV - Supervisão de Manutenção de Veículos Leves, com:

a) Unidade de Controle de Produção;

Handwritten signature



Folha no. 22 de proc.
no. 2.800 de 19 76
TEREZA DE JESUS F. BARRIOS
Assist. de Instrução - 21

b) Unidade de Inspeção;

c) Unidade de Manutenção;

d) Unidade de Almoxarifado;

e) Subunidade Administrativa.

V - Supervisão de Manutenção de Veículos Pesados, com:

a) Unidade de Controle de Produção;

b) Unidade de Inspeção;

c) Unidade de Manutenção;

d) Unidade de Almoxarifado;

e) Subunidade Administrativa.

VI - Supervisão de Manutenção de Máquinas de Terraplenagem e Equipamentos Especiais, com:

a) Unidade de Controle de Produção;



Folha no. 23	de proc.
no. 2800	de 1946
<i>Esau</i>	
TOMEZA DE JESUS C. PEREIRA	
Assist. de Administração - 22	

- b) Unidade de Inspeção;
- c) Unidade de Manutenção;
- d) Unidade de Almoxarifado;
- e) Subunidade Administrativa.

Art. 15 - Cada Região Administrativa corresponde a uma Administração Regional, chefiada por um Administrador Regional, competindo-lhe:

- a) representar administrativamente a Prefeitura na região correspondente;
- b) fiscalizar, na região administrativa correspondente, o cumprimento de leis e regulamentos municipais;
- c) conceder as licenças para construir, bem como vistoriar as construções para efeito de uso;
- d) licenciar, para efeito de funcionamento, estabelecimentos em geral;

M



Forma no. 24 de proc.
no. 2800 de 1946
Euzébio
1946 103-
Instrução

- e) executar diretamente ou contratar, acompanhar e fiscalizar a execução indireta de obras e serviços públicos na região, de acordo com os programas e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- f) conservar as vias expressas e estradas vicinais;
- g) coordenar e controlar a utilização dos equipamentos sociais do Município, existentes na região, de acordo com os programas estabelecidos e as normas emanadas dos órgãos competentes;
- h) indicar à Coordenação das Administrações Regionais as deficiências quantitativas dos serviços públicos existentes na região, propondo soluções decorrentes do estudo integrado com os órgãos interessados, situados a nível de Administração Regional;
- i) elaborar estudos, programas e projetos em nível local;
- j) decidir os assuntos de sua competência, em

uf



Folha no. 25 de proc.
no. 2800 de 19 76
BENEZA DE JESUS BARRIOS
Assist. Administração 24

primeira instância, desde que em obediência às normas, critérios, programas e princípios estabelecidos pelos órgãos centrais da Administração;

- 1) cumprir outras funções afins.

Parágrafo único - O Executivo fixará ou modificará, por decreto, sempre que julgar conveniente, os limites das Regiões Administrativas.

Art. 16 - A Administração Regional constitui-se de:

I - Órgãos de Assessoramento:

- a) Assessorias Técnicas;

II - Órgãos Apoio:

- a) Supervisões de Obras Públicas;
- b) Supervisão de Serviços Públicos;
- c) Supervisão de Uso e Ocupação do Solo;

uf



Folha no. 26	de proc.
no. 2800	de 19 76
<i>Barrios</i>	
BARRIOS	
A. M. BARRIOS	

-25-

- d) Supervisão de Finanças e Administração;
- e) Supervisão de Saúde e Abastecimento;
- f) Unidade de Desenvolvimento Comunitário.

Art. 17 - Às Assessorias Técnicas compete, dentro de suas áreas específicas, assessorar o Administrador Regional no desempenho de suas atribuições.

Art. 18 - À Supervisão de Obras Públicas compete:

- a) executar obras, no âmbito da Administração Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as normas fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;
- b) fiscalizar a execução de obras contratadas, tendo em vista a observância rigorosa dos padrões técnicos e das normas contratuais;
- c) guardar e distribuir materiais;

uf



Protocolo no. 27 de proc.
n.º 2800 de 1976
Aury
DE JESUS C. BARROS 26
Administração

d) controlar a circulação e o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos, dentro dos limites da Administração Regional, bem como executar os planos elaborados pelo Departamento de Operação do Sistema Viário, sob orientação normativa da Secretaria Municipal de Transportes;

e) cumprir outras funções afins.

Art. 19 - A Supervisão de Obras Públicas com
põe-se de:

I - Unidade de Obras Novas;

II - Unidade de Conservação e Reparos;

III - Unidade de Engenharia de Trânsito;

IV - Unidade de Depósitos e Oficinas.

Art. 20 - A Unidade de Obras Novas disporá de:

a) Subunidade de Vias Públicas, Galeria e Canais.

Uey



folha no	28	da proc.
	2800	de 19 46
<i>[Signature]</i>		
DE JESUS A. BAPTOS		
A Administração		

Art. 21 - A Unidade de Conservação e Reparos

disporá de:

- a) Subunidade de Conservação do Sistema Viário, Galerias e Córregos;
- b) Subunidade de Conservação de Prédios, Instalações e Iluminação Pública.

Art. 22 - A Unidade de Engenharia de Trânsito

disporá de:

- a) Subunidade de Fiscalização do Trânsito.

Art. 23 - A Supervisão de Serviços Públicos com

pete:

- a) executar serviços, no âmbito da Administração Regional, necessários ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes, e de acordo com as normas fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais, que se submeterá à orientação normativa das Secretarias respectivas;
- b) executar os serviços de limpeza pública, de jardins, bem como fiscalizar a execução dos

[Handwritten signature]



Folha no. 29 de proc.
n.º 2800 de 1946
BARRIOS
-28-

serviços contratados, tendo em vista a ob-
servância rigorosa dos padrões técnicos e
normas contratuais;

- c) cuidar da manutenção da frota de veículos das Administrações Regionais, nos níveis 1 e 2, bem como do suprimento de combustíveis;
- d) cumprir outras funções afins.

Art. 24 - A Supervisão de Serviços Públicos com-
põe-se de:

- I - Unidade de Parques e Jardins;
- II - Unidade de Limpeza Pública;
- III - Unidade de Transportes Internos.

Art. 25 - A Unidade de Limpeza Pública dispo-
rã de:

- a) Subunidade de Coleta e Varrição;
 - b) Subunidade de Conservação.
- uf*



no 30 de proc.
2800 de 19 76
[Signature]
-29-

Art. 26 - A Unidade de Transportes Internos disporá de:

- a) Subunidade de Oficinas.

Art. 27 - À Supervisão de Uso e Ocupação do Solo compete:

- a) zelar pela adequação do uso e ocupação do solo, no âmbito da Administração Regional, fiscalizando o cumprimento de leis e regulamentos municipais pertinentes;
- b) aplicar aos infratores as penalidades estabelecidas pela legislação, solicitando abertura de inquérito policial, quando for o caso, bem como encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários ao ajuizamento das ações cabíveis;
- c) apreciar e licenciar, para efeito de construção e de uso, projetos de obras particulares, de conformidade com o estabelecido pela legislação;
- d) organizar e manter atualizado cadastro de

y



Processo nº	31	de proc.
	2800	de 1976
<i>[Handwritten Signature]</i>		
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E REGULAÇÃO		

infra-estrutura da região;

- e) licenciar, para efeito de funcionamento, es-
tabelecimentos em geral, após rigorosa vis-
toria local;
- f) efetuar o emplantamento de prédios e
vias
da região;
- g) controlar os autos de infração, em geral;
- h) cumprir outras funções afins.

Art. 28 - A Supervisão de Uso e Ocupação do So-
lo compõe-se de:

I - Unidade de Fiscalização, constituída de:

- a) Subunidade de Fiscalização Administrati-
va;
- b) Subunidade de Fiscalização Técnica;

II - Unidade de Aprovação de Plantas, constituí-
da de:

- a) Subunidade de Emplantamento;

[Handwritten Signature]



Folha no. 32	de proc.
no. 2800	de 19-76
<i>Guay</i>	
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	
Estado do Ceará - 31 -	

b) Subunidade de Licenciamento.

III - Unidade de Cadastro.

IV - Unidade de Controle de Autos de Infração.

§ 1º - A Subunidade de Fiscalização Administrativa disporá de dois Setores de Fiscalização.

§ 2º - A Subunidade de Fiscalização Técnica disporá de dois Setores de Fiscalização.

Art. 29 - À Supervisão de Finanças e Administração compete:

- a) dar tratamento aos assuntos financeiros da Administração Regional, bem como proceder a arrecadação de tributos e preços de serviços públicos, de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- b) elaborar o orçamento-programa;
- c) executar, de acordo com as instruções emanadas do órgão central do sistema e da Coordenação das Administrações Regionais, as medidas pertinentes ao controle da lotação dos

u



Folha no. 33	de proc.
no. 2800	de 1976
<i>Jesus C. Barrios</i>	
TÉCNICO DE JESUS C. BARRIOS 32	
Administração	

- cargos e funções, cadastro seccional, recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal da Administração Regional;
- d) controlar a tramitação de documentos, procedendo ao seu recebimento, registro, autuação, protocolo, expedição e arquivamento;
- e) participar no levantamento e implantação de normas e procedimentos administrativos na Administração Regional;
- f) proceder a coleta e tratamento das informações e dados estatísticos das atividades da Administração Regional;
- g) desempenhar atividades de zeladoria da sede da Administração Regional;
- h) controlar a aquisição e distribuição de material de expediente na Administração Regional;
- i) cumprir outras funções afins.

Art. 30 - A Supervisão de Finanças e Administração compõe-se de:



Folha no	34	de proc.
no	2800	de 1946
<i>Jesus C. Barrios</i>		
JESUS C. BARRIOS		
Administrador		

-33-

I - Unidade de Finanças, com:

- a) Subunidade de Escrituração;
- b) Subunidade de Registro e Controle de Material.

II - Unidade de Expediente Geral, constituída de:

- a) Subunidade de Autuação;
- b) Subunidade de Protocolo.

III - Unidade de Pessoal, constituída de:

- a) Subunidade de Pessoal Fixo e Contratado;
- b) Subunidade de Pessoal Diarista;
- c) Subunidade de Seleção e Treinamento de Pessoal.

Art. 31 - A Supervisão de Saúde e Abastecimento compete:

- a) dar assistência ao Administrador Regional em



Folha no	35	de proc.
no	2800	de 1976
<i>Tereza</i>		
TEREZA DE JESUS BARRETO 34-		
Assist. de Instrução		

- assuntos de Higiene, Saúde e Abastecimento;
- b) manter entrosamento com as demais Supervisões e Unidades (municipais, estaduais e federais);
 - c) representar o Setor de Saúde (interno e externo);
 - d) coordenar a ação médico-sanitária nas enchentes, inundações, desmoronamentos e outras situações de calamidade onde predominam os problemas sociais e sanitários;
 - e) apoiar a ação médico-assistencial nos acidentes de grandes proporções;
 - f) determinar as remoções em ambulâncias;
 - g) controlar o abono de faltas de servidores da Administração Regional;
 - h) propor a concessão de licenças médicas até 15 dias aos servidores da Administração Regional;

44



Folha no. 36	de proc.
no. 2800	de 19 76
<i>Tereza</i>	
TEREZA DE JESUS P. BARROS	
Assist. e Instrução	

-35-

- i) proceder exame médico, buco-odontológico , bem como expedir carteiras de saúde a feirantes, a ambulantes, a manipuladores de alimentos e gêneros alimentícios e a portadores de defeitos físicos;
- j) oferecer cuidados médico-odontológicos primários aos servidores e dependentes da área de clínica geral e odontológica;
- l) proceder inspeção de unidades médico-assistenciais, cooperar com o Departamento de Assistência Escolar e preparar estatística e vigilância epidemiológica;
- m) proceder a apreensão de animais, controle de roedores, insetos e artrópodes;
- n) exercer o controle sanitário de equipamentos de abastecimento e o fiscal e sanitário de feiras livres; inspeções sanitárias, bem como no que se refere a ambulantes;
- o) proceder o cadastramento de recursos médico-assistenciais, oficiais ou privados; auxiliar as atividades médico-sanitárias munic

uy



Folha no. 34 de proc.
no. 2800 de 19. 76
YREZA DE JESUS C. BARRIOS
Assist. Administração

-36-

pais, estaduais, federais e privadas; o apoio local aos programas sanitários e de imunizações (federais, estaduais, municipais); o controle sanitário de bicas, fontes e nascentes, bem como apoiar programas de educação sanitária local, quer municipais, estaduais e federais.

Art. 32 - A Supervisão de Saúde e Abastecimento compõe-se de:

I - Unidade de Controle Sanitário, com:

a) Subunidade de Equipamentos de Abastecimento;

b) Subunidade de Fiscalização Sanitária.

II - Unidade de Saúde, com:

a) Subunidade de Controle de Saúde;

b) Subunidade de Ambulatório Policlínico;

c) Subunidade de Assistência Sanitária.



Folha no 38	de proc.
no 2800	de 9/6
<i>Eury</i>	
11	
37-	

Art. 33 - A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compete:

- a) executar os serviços relativos às atividades comunitárias no âmbito da Administração Regional, necessárias ao cumprimento dos programas estabelecidos pelos órgãos competentes e de acordo com as ordens fixadas pela Coordenação das Administrações Regionais;
- b) desenvolver os serviços necessários para subsidiar a ação da Administração Regional com informes sobre as características e recursos sociais da área e da população;
- c) desenvolver as atividades necessárias para intensificar o fluxo de participação da população na ação da Administração Regional;
- d) prestar serviços de orientação à população quanto aos programas e atividades da unidade, dos demais setores da Administração Regional e dos órgãos municipais;
- e) dar atendimento imediato à população em si



Folha no 39 de proc.
no 2800 de 1946
Tereza de Jesus C. Barrios
Auxil. de Administração

tuações de emergência e calamidade pública, desenvolvendo também trabalhos locais de caráter educativo;

f) cumprir outras funções afins.

Art. 34 - A Unidade de Desenvolvimento Comunitário compõe-se de:

- a) Subunidade de Ação Comunitária;
- b) Subunidade de Prestação de Serviços Comunitários.

Art. 35 - O Gabinete do Coordenador das Administrações Regionais, a Supervisão Geral de Finanças e Administração e a Supervisão Geral de Controle de Operações de Fiscalização disporão de um Setor de Expediente; as demais Supervisões e Unidades, com exceção das Unidades da Supervisão de Contabilidade, da Supervisão de Administração, da Supervisão de Seleção e Treinamento e da Supervisão Geral de Transportes Internos, disporão de um Serviço de Expediente.

Art. 36 - O Gabinete do Administrador Regional e as Supervisões das Administrações Regionais disporão de um Setor de Expediente; as Unidades das Administrações Regionais,

49



Folha no. 40	de proc.
no 2800	de 19 76
<i>Barrios</i>	
TEREZA DE JESUS F. BARRIOS	
Assist. Administração - 30	

com exceção das Unidades de Expediente Geral, de Pessoal e a de Finanças, disporão de um Serviço de Expediente.

Art. 37 - A designação para as funções de Fiscal e de Encarregado (ou Chefe) do Setor de Fiscalização será feita pelo Coordenador das Administrações Regionais, dentre servidores municipais treinados e selecionados pela Supervisão de Seleção e Treinamento da Coordenação das Administrações Regionais.

Art. 38 - O quadro de cargos e funções gratificadas da Coordenação das Administrações Regionais, bem como o das Administrações Regionais fica estabelecido de acordo com as Tabelas anexas à presente lei, nas quais são discriminadas as referências, lotações, quantidades e formas de provimento ou designação.

Art. 39 - Para efeito do disposto no artigo anterior, serão observadas as seguintes regras:

- a) ficam extintos os cargos que, figurando na "Situação Atual", não figuram na "Situação Nova";
- b) criados os que, não figurando na "Situação Atual", figurem na "Situação Nova";



Folha no. <u>41</u>	de prog.
no. <u>2800</u>	de <u>1976</u>
<i>Tereza</i>	
TEREZA DE JESUS BARRIOS	
Assist. Administração	

-40-

c) mantidos, com as transformações efetuadas ,
os constantes em ambas as situações.

Art. 40 - A gratificação de representação do cargo de Administrador Regional fica fixada em 30% (trinta por cento) do valor do Grau A da respectiva referência.

Art. 41 - A gratificação prevista no artigo 6º da Lei nº 8.215, de 7 de março de 1975, poderá ser concedida aos Administradores Regionais, Assistentes Técnicos de Administrações Regionais e Supervisores Regionais.

Art. 42 - Enquanto não ocorrida a transformação dos cargos de Engenheiro Encarregado, referência 23, atualmente de provimento em comissão, o acesso na carreira de Engenheiro aos cargos de Engenheiro-Chefe, referência 24, será feito dentre integrantes da classe de Engenheiro, referência 22.

Art. 43 - A classe de Telefonista, referência 8, fica com sua lotação ampliada de 116 (cento e dezesseis) para 200 (duzentos) cargos.

Art. 44 - A classe de Engenheiro, referência 22,

cej



Folha no. 42	de proc.
no 2800	de 19 76
<i>Tereza</i>	
TEREZA DE JESUS C. BARRIOS	
Assist. Administração	

-41-

fica com sua lotação ampliada de 258 (duzentos e cinquenta e oito) para 400 (quatrocentos) cargos.

Art. 45 - A classe de Arquiteto, referência 22, fica com sua lotação ampliada de 23 (vinte e três) para 200 (duzentos) cargos.

Art. 46 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 7.858, de 1º de março de 1973, ressalvado o disposto na alínea "c" do artigo 39 da presente lei.

RF/ILMT

4



Folha no. 43	de proc.
n.º 2800	de 1976
<i>Jesus C. Barrido</i>	
TÉCNICO DE JESUS C. BARRIDO	
Cargo: Administração	

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

O presente projeto de lei objetiva reorganizar a Coordenação das Administrações Regionais, reforçando sua infra-estrutura, uma vez que, mercê das inúmeras atribuições que lhe vem sendo cometidas, a sua atual estrutura tornou-se desatualizada e, por consequência, carente de uma remodelação.

Com efeito, desde a implantação das Regionais, por força da Lei nº 7.191, de 27 de setembro de 1968, quando a Superior Administração, formalmente, desconcentrava as atividades administrativas do Município, vêm seus serviços e demais equipamentos sociais passando por estágios evolutivos de aperfeiçoamento, pretendendo-se, dessarte, dotar a cidade, de um crescimento realista, de um atendimento mais adequado à importância da demanda e ao seu complexo sócio-econômico.

Divide-se, desde essa época, o Município em regiões administrativas, correspondendo cada uma delas a uma Administração Regional, com competência para representar a Prefeitura e realizar obras e serviços de acordo com os interesses locais.

Verificou-se, posteriormente, a necessidade de uma nova subdivisão, determinando-se, por isso, a elevação des

Handwritten signature



folha no. 44 do proc.
2800 de 19 76
JOSÉ DE JESUS C. DOS SANTOS
Assist. Administrativo

-2-

ses organismos de natureza desconcentrada. A Lei nº 7.858, de 19 de março de 1973, veio atender às necessidades daquela época.

Entretanto, exatamente, porque a desconcentração é uma medida que se impõe nas grandes cidades, uma vez executada torna-se irreversível, ainda mais considerando-se as dimensões agigantadas de São Paulo, complexo e envolvido por uma gama de problemas, crescentes dia a dia.

Assim, cada vez mais foram cometidas às Administrações Regionais tarefas diversas, visando melhorar a vida da população local, totalmente carente de melhores condições de infra-estrutura e de salubridade.

Ao órgão coordenador dessas Administrações Regionais — a COAR — atribuiu-se também uma série enorme de outras funções.

Assim é que o Departamento de Viaturas Municipais, da Secretaria Municipal de Transportes, pelo Decreto nº 12.347/75, passou a integrar a estrutura da COAR, com a denominação de Supervisão Geral de Viaturas Municipais.

Essa Supervisão passa, no presente projeto, a denominar-se Supervisão Geral de Transportes Internos.

Não é demais enfatizar que se justificou a



Flz no	45	60 proc.
	2800	de 1976
Oury		-3-
YANKEE DE JESUS		

transferência dessa Supervisão para a COAR, uma vez que, atualmente, quase 90% da frota das viaturas municipais pertencem às Regionais.

Neste ano, pelo Decreto nº 12.794/76, SERDI-3, da Secretaria de Serviços e Obras, também veio integrar a estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, com a denominação de Supervisão Geral de Serviços Diversos (S.G.S.D.).

Mantém o atual projeto as competências dessa Supervisão, que se insere, na estrutura prevista, como uma parte da Supervisão Geral de Operações de Fiscalização.

Com a transferência da antiga SERDI-3 para a COAR, objetivava-se uma dinamização na conservação da iluminação pública e, também, dada a agilização dos serviços, a nível regional, a resolução dos problemas relativos às bancas de jornais.

Em consequência dessas modificações, do crescimento da população local e de seus problemas, como corolário lógico, a situação foi se tornando difícil para as Regionais, uma vez que não dispunham nem de equipamentos para atender a tal demanda, nem de pessoal técnico suficiente para formar uma infra-estrutura adequada.

A propositura, ora em exame, visa a atender à



46
2800 de proc.
de 1946
Eury
SECRETARIA DE SAÚDE E ABASTECIMENTO
Ass. Administrativo 4-

realidade do momento, adaptando-se a estrutura da Coordenação das Administrações Regionais e das próprias Regionais aos en cargos que lhe foram atribuídos e às atividades que exercem.

Nas Administrações Regionais criam-se Supervisões de Obras distintas das Supervisões de Serviço, procurando-se, com tal medida, possibilitar a essas Supervisões a viabilidade de um melhor atendimento, quer no que tange à conservação de obras, quer no que concerne aos serviços desconcentrados.

A Supervisão de Saúde e Abastecimento, cuja criação é prevista, sob a orientação normativa dos órgãos da Saúde Pública, virá atender melhor aos anseios da população local, carente desses serviços.

Assim, transferiram-se às Regionais as responsabilidades pelo combate aos roedores, flagelo que atinge mesmo as cidades mais civilizadas, ao cúlex e às zoonoses.

A par disso, essa Supervisão, contando com ambulatórios regionais, presta serviços médico-odontológicos aos servidores, residentes na área, evitando, nesses casos, deslocação desse pessoal para o Hospital do Servidor Público Municipal, eliminando-se inconveniente hoje existente, tanto para o servidor, quanto para a Administração. Além disso, os referidos ambulatórios procedem aos exames de feirantes, ambu

coll



97
28007 de proc.
de 19 26
5-
SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE HIGIENE E EPIDEMIOLOGIA

lantes e comerciantes de gêneros alimentícios, expedindo a respectiva Carteira de Saúde. Compete-lhe, outrossim, o exame de candidatos (por exemplo, a ambulantes, a bancas de jornais) portadores de defeitos físicos, fornecendo-lhes o respectivo atestado.

E, ainda, as campanhas de vacinação, periodicamente realizadas, comprovam a utilidade prática dessa desconcentração, que se pretende, cada vez mais, ampliar, deixando aos órgãos centrais toda a orientação normativa.

No campo de Higiene Sanitária, a fiscalização, no cumprimento de suas atribuições e dentro dos termos da legislação vigente, impede a comercialização de produtos alimentícios deteriorados e, portanto, impróprios ao consumo.

Visa-se, assim, igualmente, a proteção da Saúde Pública, por meio de um serviço de vigilância imediata e constante sobre os alimentos destinados ao consumo da população.

Os serviços comunitários, desconcentrados às Regionais, continuarão a ser, cada vez mais, desenvolvidos em nível local.

Com relação aos cargos e funções gratificadas,

M



N.º de proc.	48
de 19	76
2800	
<i>Carry</i>	
Y. BARRIOS	
-6-	

seguiu-se a sistemática da Lei nº 8.183/74, obedecendo-se aos padrões por ela estabelecidos, bem como observando-se a nomenclatura de cargos, ouvido, preliminarmente, o Departamento de Administração do Município - DAMU.

Quanto às despesas com a medida proposta, deve-se assinalar que se prevê a criação de mais quatro Regionais a serem instaladas, uma, aliás, já objeto do Decreto nº 13.495/76, ou seja a Administração Regional de Vila Maria-Vila Guilherme. De se realçar, também, que os cargos previstos, além de enfeixar os já existentes, serão providos, em sua grande maioria, por servidores municipais, o que minimiza consideravelmente as despesas de pessoal.

A Egrégia Edilidade, que tem reiteradas vezes dado a sua colaboração aos programas do Executivo, certamente, ainda nesta oportunidade, não irá faltar com essa cooperação, convindo, por todo o exposto, que o público será o real beneficiado pela maior descentralização dos serviços da Prefeitura.

RF/ILMT

U



Câmara Municipal de

Fecha n.º 400, - 17 do proc.
n.º 2800, - do 1974.
São Paulo
Câmara Municipal

PARECER Nº 1541 76 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 174/76

A propositura em exame, originária do Executivo, dispõe sobre a reorganização da estrutura da Coordenação das Administrações Regionais, prevê a criação de mais quatro Regionais a serem instaladas e dá outras providências.

Esclarece a "Exposição de Motivos" que o objetivo da presente medida é reforçar a infra-estrutura das Administrações Regionais, "uma vez que, mercê das inúmeras atribuições que lhe vêm sendo cometidas, a sua atual estrutura tornou-se desatualizada e, por consequência, carente de uma remodelação".

Previstas na Lei nº 6.882, de 18 de maio de 1966, (arts. 18 e 19), diploma que dispõe sobre reorganização parcial da estrutura administrativa da Prefeitura, as Administrações Regionais foram implantadas pela Lei nº 7.191, de 27 de setembro de 1968, tendo sido, posteriormente, pela Lei nº... 7.858, de 1º de março de 1973, reorganizada a sua estrutura. A revogação desse diploma é agora proposta.

Além da "Exposição de Motivos" já mencionada, o projeto é acompanhado de tabelas integrantes da lei a ser aprovada, as quais, nos termos do art. 38, estabelecem o quadro de cargos e funções gratificadas da Coordenação das Administrações Regionais, discriminando as referências, ~~quantidades~~ quantidades e formas de provimento ou designação.

Nos termos dos arts. 43, 44 e 45, são amplias, respectivamente, a lotação das classes de Telefonistas, referência 8, de 116 para 200 cargos; de Engenheiro, referência 22, Icp.-



Câmara Municipal de

Folha n.º	201	de	100
n.º	2.800.-	do	19.76.
Câmara Municipal de São Paulo Oficial Legislativo			

de 258 para 400 cargos; e de Arquiteto, referência 22, de 23 para 200 cargos.

A fls. 77 a 99 encontram-se cópias das retro mencionadas Leis n.ºs 6.882/66, 7.191/68 e 7.858/73.

Trata-se de matéria da competência deste Legislativo, "ex vi" do disposto na Lei Orgânica dos Municípios, artigo 24, item X, combinado com o artigo 3º, itens III e IV. A iniciativa da proposta é da competência exclusiva do Prefeito, (art. 27, item 2). A revogação da Lei n.º 7.858/73, objeto do art. 47 do projeto, tem amparo no art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela legalidade.

Saía da Comissão de Justiça e Redação, em

18/11/76

- Presidente

- Relator